



Embrapa Roraima

Aviso

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13/2026

Torna-se público que a **Embrapa Roraima**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, que será processada por Dispensa de Licitação nos termos do Art. 29, inciso II da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, item 9.10.4.1, alínea "b" da Norma 037.011.003.001 Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, nos termos do Parecer Jurídico Referencial 65 (SEI nº 7054790), com a utilização do sistema de Dispensa Eletrônica regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, de acordo com o Parecer Jurídico Embrapa 109087 (5778953).

Data da sessão: 01/06/2026

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação, em regime de empreitada por preço unitário, de seguro para a frota de 37 (trinta e sete) veículos da Embrapa Roraima, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão (avaria), incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas (reboque tipo prancha, assistência mecânica, chaveiro e vidraceiro)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em **1 (um) item** conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.3. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores (**SOMENTE PODERÁ PARTICIPAR, DESTA DISPUTA, INTERESSADOS QUE POSSUEM AUTORIZAÇÃO PARA Funcionamento da Entidade Junto à SUSEP**, para operar com seguros

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.3.4. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Caso o sistema já possua tal funcionalidade, ficará facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.1.1. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 5,00 (cinco reais).**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. **TODAS AS EMPRESAS PARTICIPANTES DEVERÃO ENVIAR, APÓS CONVOCADA NO CHAT, no prazo de 02 (duas) horas após o encerramento da Dispensa Eletrônica, PROPOSTA DE PREÇOS E PROSPECTO relativa ao item ofertado. O NÃO ENVIO DA PROPOSTA NO PRAZO ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO.**

5.2.1. **A PROPOSTA DEVERÁ CONTER OBRIGATORIAMENTE:** Especificações completa do item; Valor unitário e total; Razão social; CNPJ; Inscrição Estadual (materiais) ou Inscrição Municipal (serviços); Endereço completo; Telefone; E-mail para contato; Dados do representante legal da assinatura do contrato; Dados bancários; Prazo de validade da proposta (recomendável no mínimo 30 dias).

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta

com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor valor deverá encaminhar proposta com os valores adequados ao seu lance.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

e) **Consulta ao site da SUSEP (<https://www2.susep.gov.br/safe/Corretores/pesquisa>), para verificar se o participante possui Autorização para atuar com seguros.**

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento. 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 13.303, de 2016 e da Norma 037.011.003.001 [Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios](#) da Embrapa;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 13.303, de 2016 e reconhece os direitos da Administração previstos na Norma 037.011.003.001 [Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios](#) da Embrapa.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas na legislação vigente, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato; 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

II - Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que levará à rescisão deste Contrato;

III - Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

8.3. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

8.4. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

8.6. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

I - Recolhidas à Conta Única da da União, por meio de G.R.U, espontaneamente;

II - Executadas das garantias prestadas;

III - Compensadas com créditos que, eventualmente, a CONTRATADA tenha a receber;

IV - formas de cobrança previstos em Lei;

8.7. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

8.8. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.

8.9. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

8.10. Constatado pela equipe de fiscalização contratual a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer

obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, esta providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto da Contratada ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas;

8.11. A equipe responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo a desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.

8.12. Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com a União, o Gestor contratual deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará a Contratada, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

8.13. A intimação deverá conter:

- I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;
- II - finalidade da intimação;
- III - indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos.
- IV - as penas as quais estará sujeito ao final do processo;
- V - O prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;
- VI - Orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos considerará que a contratada encontra-se com vista franqueada do processo.
- VII - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

8.14. Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade responsável pela Gestão Contratual decidirá, de forma fundamentada considerando considerando a natureza e gravidade das infrações; a culpabilidade da contratada, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas apresentados na defesa;

8.15. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

- I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no contrato;
- II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;
- III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;
- IV - A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata;

8.16. Proferida Decisão, a Contratada será notificada, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

8.17. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso a contratada acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

8.18. Poderá a Contratada, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

8.19. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao Gestor do Contrato, autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.

8.20. Após seu pronunciamento, o Gestor Contratual, deverá encaminhar, de ofício, ao Gerente de Contratação e Infraestrutura) SGE/GCIN os termos de sua Decisão, para que a confirme ou altere seus termos.

8.21. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

8.21.1. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

8.22. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, o Contratado deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

8.23. Após esta Decisão final a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF.

8.24. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

8.25. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

8.26. Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Embrapa Roraima poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins

de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II – Termo de Referência.

ANEXO III – Especificações técnicas

ANEXO IV – Tabela da frota da embrapa roraima - tabela – 1

ANEXO V – Orçamento estimativo

ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO VII – Modelo de recibo para pagamento de seguro

ANEXO VIII – Minuta de Instrumento de Contratação

[assinado eletronicamente]

NEUDES CARVALHO DA SILVA

Chefe Adjunto de Administração

ANEXO I DO AVISO DE DISPENSA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldome empreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. Apresentar o endereço completo da sucursal localizada no Estado de Roraima. Esta informação deverá incluir todos os dados relevantes da unidade, tais como: Endereço completo, número de telefone, endereço de e-mail, nome do Departamento/Setor responsável pelo atendimento às necessidades da execução do contrato durante a vigência da apólice.

Esta exigência se fundamenta na dificuldade observada na regulação de sinistros quando a seguradora não dispõe de representação física em nosso estado.

1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.7. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. No que se refere a qualificação técnica-operacional, deverá ser comprovada aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste procedimento, por meio da apresentação de **ATESTADO** por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente identificadas, em nome do licitante.

3.1.1. no mínimo, **01 (um) atestado**, em nome da interessada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à execução satisfatória, compatível com o objeto licitado (art. 58, II da Lei 13.303/2016 - havendo parcela de relevância a ser destacada. Não havendo parcela de relevância a comprovação se dará com relação à boa execução do objeto anteriormente);

3.1.2. além do atestado, outros requisitos poderão estar definidos no Termo de Referência, com vistas ao estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

3.1.3. **Autorização de Funcionamento da Entidade Junto à SUSEP**, para operar com seguros;

3.1.4. **Certidão de Regularidade junto à SUSEP**, sem ocorrências de pendências;

3.1.5. **Certidão de Administradores junto à SUSEP**.

4.14. É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado.

3.2. Além da documentação exigida no Termo de Referência.

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA DO AVISO DE DISPENSA

JUSTIFICATIVA

Os veículos da Embrapa Roraima são utilizados diariamente em deslocamentos locais, em viagens interestaduais e municipais. Em função dessa utilização diária os veículos estão expostos ao maior risco de acidentes o que justifica a contratação de seguros para esses veículos. Podemos citar como benefícios diretos da contratação a redução de perdas patrimoniais, a manutenção de um padrão de segurança para os veículos e seus condutores, assistência 24 (vinte quatro) horas, entre outros.

CONDIÇÕES DA DISPENSA ELETRÔNICA

a) **MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Esta aquisição será processada por Dispensa de Licitação nos termos do Art. 29, inciso II da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), Artigo 101 da Norma 037.011.003.001 [Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios](#) da Embrapa, nos termos do Parecer Jurídico Referencial 65 (SEI nº 7054790), com a utilização do sistema de Dispensa Eletrônica regulamentado pela [Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021](#), de acordo com o Parecer Jurídico Embrapa 109087 (5778953).

c) O critério de julgamento da melhor proposta será o **MENOR PREÇO**, sendo adjudicado ao licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as condições de habilitação e atendidos os parâmetros mínimos de qualidade do objeto definido neste Termo de Referência.

e) Não serão aceitos lances com mais de duas casas decimais por unidade de item ofertado. Devendo o fornecedor – depois de vencido os lances ofertados – oferecer valor com arredondamento de duas casas decimais, por item vencido, para a Embrapa Roraima, desde que não prejudique nenhuma das partes interessadas na Dispensa Eletrônica;

g) **TODAS AS EMPRESAS PARTICIPANTES DEVERÃO ENVIAR, APÓS CONVOCADA NO CHAT, no prazo de 02 (duas) horas após o encerramento da Dispensa Eletrônica, PROPOSTA DE PREÇOS E PROSPECTO relativa ao item ofertado. O NÃO ENVIO DA PROPOSTA NO PRAZO ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO.**

i) **A PROPOSTA DEVERÁ CONTER OBRIGATORIAMENTE:** Especificações completa do item; Valor unitário e total; Razão social; CNPJ; Inscrição Estadual (materiais) ou Inscrição Municipal (serviços); Endereço completo; Telefone; E-mail para contato; Dados bancários; Prazo de validade da proposta (recomendável no mínimo 30 dias).

k) **REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO:** Consulta do cadastro do fornecedor junto ao **SICAF**, exclusivamente quanto à: **a)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. **b)** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); **c)** prova de regularidade Trabalhista Federal (www.tst.jus.br/certidao); **d)** Contrato social, estatuto, ato constitutivo ou equivalente (Nível II - Habilitação Jurídica); **e)** RG dos sócios/administradores (Consulta > Dirigentes).

m) Caso os documentos relativos às alíneas "d" e "e" não constem no SICAF, a empresa deverá encaminhar por email juntamente com a proposta e catálogos.

o) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) a fim de verificar eventual existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

q) **OS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A SEREM ATENDIDOS PELO FORNECEDOR SERÃO:**

s) No que se refere a qualificação técnica-operacional, deverá ser comprovada aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente identificadas, em nome do licitante.

u) Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021](#), que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

OBJETO

A Contratação, em regime de empreitada por preço unitário, de seguro para a frota de veículos da Embrapa Roraima, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão (avaria), incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas (reboque tipo prancha, assistência mecânica, chaveiro e vidraceiro).

META FÍSICA

Contratação de seguro para a frota da Embrapa Roraima.

B Frota: **37 veículos**.

Obs.: A relação da frota a ser considerada nesta contratação se encontra no **Anexo III** do Termo de Referência.

DATA DE INÍCIO DA COBERTURA

C A cobertura de que trata o objeto desta contratação terá sua vigência a partir de **zero hora do dia 13 de junho de 2026 até 24h do dia 13 de Junho de 2027**.

Caso o início do serviço somente seja possível após esta data, deverá ser considerada como data de início dos serviços, a data do recebimento da respectiva **MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO - ANEXO VII**.

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

D O valor total estimado para a contratação é baseado na Pesquisa de mercado do Banco e Painel de Preços do Governo Federal (SEI nº 13602874), de **R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme **Anexo IV – Orçamento Estimativo**.

VISTORIA PRÉVIA DOS VEÍCULOS

E A vistoria será facultativa, conforme regras estabelecidas no **Anexo II do Termo de Referência**.

HABILITAÇÃO

F Conforme estabelecido no **item 2.15** deste Termo de Referência.

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

G O objeto será adjudicado globalmente à licitante vencedora.

H CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Natureza de Despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

J UNIDADE FISCALIZADORA:

A frota dos veículos da Embrapa Pantanal ficará a cargo do Setor de Infraestrutura e Logística – SIL/CPAFRR.

ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. INTRODUÇÃO

Este documento estabelece os critérios para a contratação de seguro para a frota de veículos da Embrapa Roraima. No **Anexo III** do Edital encontra-se a relação da frota a ser considerada nesta contratação.

2. CONDIÇÕES

2.1. OBJETO

Contratação de SEGURO TOTAL, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas (reboque tipo prancha, assistência mecânica, chaveiro e vidraceiro).

2.2. JUSTIFICATIVA

Os veículos da Embrapa Roraima são utilizados diariamente em deslocamentos locais, em viagens interestaduais e municipais. Em função dessa utilização diária os veículos estão expostos ao maior risco de acidentes o que justifica a contratação de seguros para esses veículos. Podemos citar como benefícios diretos da contratação a redução de perdas patrimoniais, a manutenção de um padrão de segurança para os veículos e seus condutores, assistência 24 (vinte e quatro) horas, entre outros.

2.3. META FÍSICA

Contratação de seguro para veículos, objeto deste, conforme relação constante do **Anexo III** deste Termo de Referência.

2.4. PERÍODO DE EXECUÇÃO

2.4.1 A apólice terá sua vigência conforme tabela informativa constante do **Anexo III**.

2.4.2 Caso o início do serviço somente seja possível após esta data, deverá ser considerada como data de início dos serviços, a data do recebimento do respectivo Contrato.

2.5. VALOR ESTIMADO

Estima-se o valor total dos prêmios, compreendendo o valor global para o objeto desta Dispensa eletrônica, conforme disposto no **Anexo IV – Orçamento Estimativo, em R\$ 58.800,99 (Cinquenta e oito mil, oitocentos reais e noventa e nove centavos)**.

2.6. CONTRATAÇÃO

A aquisição far-se-á por meio de Dispensa Eletrônica e disputa, **COM ADJUDICAÇÃO GLOBAL**. A empresa deverá, em sua proposta, detalhar o valor ofertado para cada veículo, conforme **Anexo V – Modelo de Proposta de Preços**.

2.7. ENDOSSO

Os veículos da Embrapa que não fazem parte do **Anexo III** poderão, ao longo da vigência desta contratação, serem inseridos obedecendo às normas de inclusão por endosso, sem prejuízo do disposto no item 2.8.6 destas Especificações Técnicas.

2.8. CONDIÇÕES GERAIS

2.8.1. VALOR DE MERCADO REFERENCIADO:

2.8.1.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br.

2.8.1.2. Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

2.8.1.3. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pela Embrapa, independentemente da quilometragem rodada no período.

Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

2.8.2. DA APÓLICE:

2.8.2.1. A emissão deverá resultar em **UMA ÚNICA APÓLICE**, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.

2.8.2.2. Deverá constar na apólice:

- Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
- Prêmios discriminados por cobertura.

2.8.2.3. Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes da tabela do **Anexo IV – Orçamento Estimativo**:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - Valor para indenização de danos corporais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) Acidente por Passageiro (APP):

I - Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

2.8.2.4. Bônus, quando houver, observando o disposto no item **2.8.5** destas Especificações Técnicas.

2.8.2.5. Franquia aplicável, observando o disposto no item **2.8.7** destas Especificações Técnicas.

2.8.2.6. A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

2.8.2.6.1. Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

2.8.2.7. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

2.8.2.7.1. A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada Embrapa.

2.8.2.8. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

2.8.3. DA AVARIA:

2.8.3.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

2.8.3.2. Após procedimento de recuperação do veículo, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

2.8.3.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

2.8.3.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme item **2.8.10** destas Especificações Técnica será desconsiderada qualquer cláusula de

avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

2.8.4. DO AVISO DE SINISTRO:

2.8.4.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

2.8.4.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

2.8.4.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

2.8.4.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

2.8.5. DOS BÔNUS:

2.8.5.1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos no **Anexo V – Modelo de Proposta de Preços**.

2.8.5.2. A bonificação estabelecida no **Anexo V** foi obtida, por meio de adição de 1(uma) unidade à bonificação das atuais apólices, disposta na tabela do **Anexo IV** do Edital.

2.8.5.3. Quando, no **Anexo IV**, o bônus já se encontrava no valor máximo – 10 –, este foi mantido constante no **Anexo V**.

2.8.6. DO ENDOSSO:

2.8.6.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela Embrapa e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos itens **2.8.15 e 2.8.16** destas Especificações Técnicas.

2.8.6.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

2.8.6.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de **15 (quinze) dias**, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

2.8.6.4. Os veículos que não fazem parte desta contratação, poderão ao longo da vigência da apólice, serem inseridos obedecendo às normas de inclusão por endosso.

2.8.7. DA FRANQUIA:

2.8.7.1. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

2.8.7.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

2.8.7.1.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o limite máximo constante da Tabela constante do **Anexo IV**, devendo ser consideradas as informações e detalhes constante do **Anexo III** e do **Anexo IV**, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

2.8.7.1.3. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de **R\$400,00 (quatrocentos reais)**, não sendo cumulativas com a franquia de que trata o item 2.8.7.1 destas especificações.

2.8.7.1.3.1. A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

2.8.7.1.4. Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia adicional para esses serviços, considerando que a franquia a ser paga pelo sinistro cobrirá os mesmos.

2.8.7.1.5. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Embrapa, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

2.8.7.1.5.1. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa à Justiça do Trabalho, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

2.8.7.1.6. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

2.8.8. SALVADOS:

2.8.8.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

2.8.8.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

2.8.9. DOS SINISTROS:

2.8.9.1. Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

2.8.9.1.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

2.8.9.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento.

2.8.9.1.3. Raios e suas conseqüências.

2.8.9.1.4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

2.8.9.1.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

2.8.9.1.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

2.8.9.1.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

2.8.9.1.7.1. Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado

2.8.9.1.8. Granizo.

2.8.9.1.9. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou corporais causados a terceiros.

2.8.9.1.10. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto nos itens 2.8.7.1.2 e 2.8.7.1.3 destas especificações.

2.8.9.1.11. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Corporais).

2.8.9.1.12. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

2.8.9.1.13. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;

c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

2.8.10. DA VISTORIA PRÉVIA:

2.8.10.1. As licitantes interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados poderão comparecer à Embrapa, no horário das **09 às 16 horas**.

2.8.10.2. A vistoria dos veículos constantes da **tabela 1 do Anexo III** deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone **(95) 4009-7102/7101**, no **Setor de Gestão de Infraestrutura e Logística**, situado à BR 174, Km 08, Bairro Distrito Industrial, Boa Vista/RR.

2.8.10.3. Quando solicitada, a vistoria deverá ser marcada no prazo de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes da sua realização.

2.8.10.4. Quando solicitada, a vistoria deverá ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estabelecido para a abertura do Pregão Eletrônico, fixada no preâmbulo deste Edital.

2.8.10.5. Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.

2.8.10.6. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à

cobertura de equipamentos e de acessórios.

2.8.11. REGULAÇÃO DE SINISTRO:

- 2.8.11.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- 2.8.11.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a Embrapa poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
- 2.8.11.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Embrapa.
- 2.8.11.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
- 2.8.11.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Embrapa, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
- 2.8.11.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.
- 2.8.11.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, além das penalidades previstas em lei.

2.8.12. DA INDENIZAÇÃO:

- 2.8.12.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.
- 2.8.12.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.
- 2.8.12.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Embrapa e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

2.8.13. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

- 2.8.13.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.
- 2.8.13.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- 2.8.13.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

2.8.14. DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO:

- 2.8.14.1. Os veículos são conduzidos por motoristas empregados da Embrapa.
- 2.8.14.2. Na Embrapa os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.
- 2.8.14.3. Não há previsão de quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota da Embrapa, objeto desta contratação, durante o período da vigência do seguro.
- 2.8.14.4. Diante das informações fornecidas nos itens acima e, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

2.8.15. DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO:

- 2.8.15.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo (s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluído, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.
- 2.8.15.2. Os veículos que ficaram de fora desta contratação, poderão ser incluídos, durante a vigência da apólice, por meio de endosso de inclusão.
- 2.8.15.3. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 2.8.15.4. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado à Embrapa.
- 2.8.15.5. Caberá ao Setor de Gestão de Infraestrutura e Logística, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

2.8.16. DA EXCLUSÃO:

- 2.8.16.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo (s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Embrapa, mediante a aplicação da fórmula:
 $X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:
X = Valor anual do prêmio por veículo;
12 = Número de meses;
Y = Valor mensal do prêmio por veículo;
Z = Número de meses restantes para o término da apólice;
VT = Valor total a ser devolvido à Embrapa.
- 2.8.16.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Embrapa à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.
- 2.8.16.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.
- 2.8.16.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, à Embrapa.

2.9. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 2.9.1. A Embrapa realizará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia corrido, contado do recebimento definitivo da apólice.
- 2.9.2. A CONTRATADA deverá apresentar Recibo, para fins de pagamento, junto com a entrega definitiva da apólice, conforme modelo constante do Anexo VI, com preenchimento por parte de pessoa habilitada para tal.
- 2.9.3. Após recebimento da apólice e recibo, de que trata o item anterior, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 2.9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 2.9.5. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 2.9.4, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 2.9.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sofrerão correção monetária pela variação do IPCA, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, pro rata die.
- 2.9.7. A falta de pagamento devidamente justificada pela Contratante, não ensejará no término da cobertura dos veículos da frota.

2.10. DA RESCISÃO

- 2.10.1. A rescisão desta contratação se dará nos termos do artigo 69, VII da Lei nº 13.303/2016 e item 10.2.4 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EMBRAPA nº 037.011.003.001.
- 2.10.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a Embrapa poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 2.10.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Embrapa adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

2.11. DO PREPOSTO

2.11.1. A CONTRATADA deverá nomear preposto para, durante o período de vigência da apólice, representá-la na execução do contrato, devendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da OCS, informar dados completos do referido preposto ao Setor de Gestão de Infraestrutura e Logística, da Embrapa.

2.12. DAS PENALIDADES

2.12.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

2.12.2. O licitante estará sujeito à multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:

a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não mantiver a proposta – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da sua proposta;

b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;

c) apresentar documentação falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;

d) comportar-se de modo inidôneo – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;

e) fizer declaração falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;

f) cometer fraude fiscal – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta.

2.12.3. Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

2.12.4. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação, conforme instrumento de contratação em anexo ao presente edital, podendo, ainda, constar do Termo de Referência.

2.12.5. A aplicação das penalidades acima referidas correrá em processo administrativo devidamente autuado conforme a Lei, o qual poderá iniciar-se de ofício ou a pedido de qualquer interessado.

2.12.6. Será dada vista dos autos à parte interessada, o qual terá direito de obter cópias de documentos nele contidos e conhecer as decisões proferidas, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

2.12.7. A aplicação das penalidades ocorrerá após apresentação de defesa pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato (Lei nº 13.303/2016, art. 83, § 2º e item 11.1.2.3 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa), momento em que lhe será facultado formular alegações, apresentar documentos, bem como produzir provas.

2.12.8. Serão recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo interessado quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

2.12.9. O interessado será intimado de prova ou diligência ordenada, com antecedência de 3 (três) dias úteis da sua realização.

2.12.10. Ultrapassada as fases do item 2.12.7, caberá ao Chefe Adjunto de Administração da Unidade o acolhimento ou não da defesa apresentada, devendo proferir decisão com a indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão.

2.12.11. O interessado será intimado da decisão, por intermédio de seu preposto ou, alternativamente, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento ou, ainda, por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

2.12.11.1. No caso de desconhecimento ou de domicílio/sede indefinido, a intimação será efetuada por meio de publicação Diário Oficial da União.

2.12.12. Da decisão administrativa cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação do ato (item 12.1. do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa).

2.12.13. Poderá o interessado, quando a interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

2.12.14. O recurso interposto não terá efeito suspensivo. No entanto, havendo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

2.12.15. Interposto o recurso, o Chefe Adjunto de Administração intimará os demais interessados, se for o caso, para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, apresentem alegações.

2.12.16. O recurso será dirigido ao Chefe Adjunto de Administração, o qual, se não reconsiderar sua decisão, o encaminhará ao Chefe Geral.

2.12.17. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

2.12.17.1. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

2.12.18. A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida.

2.12.18.1. Se da aplicação do disposto no item 2.12.17 puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

2.12.19. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.12.20. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

2.12.21. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação, conforme instrumento de contratação em anexo ao presente edital, podendo, ainda, constar do Termo de Referência.

2.12.22. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

2.12.23. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

2.13. ATOS LESIVOS À EMBRAPA

2.13.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à Embrapa, assim definidos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

2.13.2. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.

2.13.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.

2.13.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Embrapa.

2.13.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

2.13.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Embrapa, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

2.13.7. A publicação a que se refere o item 13.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

2.13.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Embrapa resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

2.13.9. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013

e no Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº. 8.420/2015.

2.13.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

2.13.11 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

3. DADOS PARA FATURAMENTO, EMISSÃO DA APÓLICE E ENVIO:

Razão Social: **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA** CNPJ: **00.348.003/0101-83**
Endereço: **BR 174, Km 08 (Av. Brasil) Distrito Industrial Aquilino Mota Duarte** Bairro: **Boa Vista** CEP: **69.301-970 - Caixa Posta-133**
Município: **Boa Vista** Telefone: **(95) 4009-7102** UF (Estado): **RR** Inscrição Estadual: **24.000622-4**

4. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

LUIZ VICENTE PEREIRA
Supervisor do SIL
Embrapa Roraima

6. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, APROVO o presente Termo de Referência, de acordo com as determinações contidas no Inciso II do Art. 9º do Decreto nº 5.540 de 31/05/2005.

NEUDES CARVALHO DA SILVA
Chefe Adjunto de Administração
Embrapa Roraima

ANEXO IV – TABELA DA FROTA da Embrapa Roraima

TABELA – 1

EQ.	DH	TIPO	MARCA	COMBUSTÍVEL	MODELOS	ANO F./MODELO	PLACA	CHASSIS	BÔNUS + 1	APÓLICE
01	45	P. PESADA CARGA NAC	TOYOTA	Diesel	Band.Picape Chassi Longo	2000/2001	NAL7760	9BRBJ018011023381	12	0531-10-4271284-0
02	63	PASSEIO NACIONAL	FIAT	Gasolina	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/	2006/2007	NAT9650	9BD15822774923322	10	0531-10-4271284-0
03	68	P. PESADA CARGA NAC	AGRALE	Diesel	13000 Turbo 2p (diesel)	2007/2008	NAR5211	9BYC48A2A8C000038	13	0531-10-4271284-0
04	69	CAMINHAO LEVE NAC	AGRALE	Diesel	8500 Turbo 2p (diesel)	2007/2008	NAR5631	9BYC27Y2S8C001682	14	0531-10-4271284-0
05	80	PICK-UP LEVE NAC	GENERAL MOTORS	Gasolina	Montana 1.4 Conquest Econoflex	2009/2010	NAY7880	9BGXL80P0AC145011	10	0531-10-4271284-0
06	82	CAMINHAO LEVE NAC	MERCEDES-BENZ	Diesel	Accelo 915 C 2p	2010/2011	NUI7910	9BM979048BB746612	12	0531-10-4271284-0
07	83	P. PESADA PESSOA NAC	NISSAN	Diesel	Frontier XE CD 4x4 2.5 TB Diesel	2010/2010	NUJ8870	94DVCUD40AJ467097	11	0531-10-4271284-0
08	84	P. PESADA PESSOA NAC	MITSUBISHI	Diesel	L200 Triton XB 3.2 CD TB Int.	2012/2012	NAN5658	93XJNKB8TCCC48045	10	0531-10-4271284-0
09	85	P. PESADA PESSOA IMP	PEUGEOT	Diesel	Boxer 2.3 Minibus 16L TB Diesel.	2012/2013	NUI7469	936ZCWMNCD2099975	11	0531-10-4271284-0

10	87	P. PESADA PESSOA NAC	MITSUBISHI	Diesel	L200 Triton GLS 3.2 CD TB Int.	2013/2013	NAQ4154	93XJNKB8TDCD68704	11	0531-10- 4271284-0
11	89	P. PESADA PESSOA NAC	MITSUBISHI	Diesel	L200 Triton GLS 3.2 CD TB Int.	2013/2013	NAQ4144	93XJNKB8TDCD68688	7	0531-10- 4271284-0
12	92	P. PESADA PESSOA NAC	MITSUBISHI	Diesel	L200 Triton GLS 3.2 CD TB Int.	2013/2013	NAQ3584	93XJNKB8TDCD68682	10	0531-10- 4271284-0
13	93	ONIBUS NACIONAL	MARCOPOLO	Diesel	VOLARE ESCOLAR/LOT. W8 FLY	2013/2013	NBA4273	93PB11N32DC046146	9	0531-10- 4271284-0
14	99	CAMINHAO LEVE NAC	AGRALE	Diesel	14000 6x2 2p (diesel) (E5)	2013/2013	NAS3618	9BYC78A2DDC000199	9	0531-10- 4271284-0
15	100	P. PESADA PESSOA IMP	FIAT	Diesel	Ducato Multi Long. 2.3 T.Alto ME	2014/2014	ORB4592	93W245H34E2116706	9	0531-10- 4271284-0
16	102	P. PESADA PESSOA IMP	FIAT	Diesel	Ducato Minibus 2.3 ME Diesel	2014/2014	PUL2781	93W244P24E2137402	9	0531-10- 4271284-0
17	104	P. PESADA PESSOA NAC	MITSUBISHI	Diesel	L200 Triton GL 3.2 CD TB Int.	2015/2015	NAY7612	93XLNKB8TFCF07848	9	0531-10- 4271284-0
18	105	PASSEIO NACIONAL	RENAULT	Gasolina	SANDERO Expression Hi- Power	2015/2015	NAW3693	93Y5SRD64FJ770687	9	0531-10- 4271284-0
19	106	P. PESADA PESSOA IMP	VOLKSWAGEN	Diesel	AMAROK Trendline CD 2.0 TDI	2014/2014	NUJ0406	WV1D342H5EA049966	5	0531-10- 4271284-0
20	107	P. PESADA PESSOA NAC	FIAT	Diesel	TORO FREEDOM AT9-D	2019	PBR8301	988226165KKC55346	3	0531-10- 4271284-0
21	108	P. PESADA PESSOA NAC	MITSUBISHI	Diesel	L200 TRITON SPORT GLS 2.4 CD	2020/2020	NAV4D05	93XLJKL1TLCL29069	4	0531-10- 4271284-0
22	109	P. PESADA PESSOA NAC	MITSUBISHI	Diesel	L200 TRITON SPORT GLS 2.4 CD	2020/2020	NUJ9H06	93XLJKL1TLCL29074	4	0531-10- 4271284-0
23	110	P. PESADA PESSOA NAC	MITSUBISHI	Diesel	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel A	2020/2021	NAW9D65	93XLJKL1TMCL33021	4	0531-10- 4271284-0
24	111	P. PESADA PESSOA NAC	MITSUBISHI	Diesel	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel A	2020/2021	NAW9J25	93XLJKL1TMCL330202	3	0531-10- 4271284-0
25	112	P. PESADA PESSOA NAC	Hilux	diesel	Hilux STD Power Pack	2024/2024	NBA- 3A73	8AJDA3CD8R1837163	1	0531-10- 4271284-0
26	113	P. PESADA PESSOA IMP	RENALT	Diesel	VAN Master FL3 MMP	2024/2024	NUH- 2H03	93YF62007SJ874069	1	0531-10- 4271284-0

27	114	P. PESADA PESSOA NAC	Toyota	Diesel - S-10	Pick-up Hillux Cabine Dupla 190cv	2024/2024	RZC0A65	8AJDA3CD3R1839077	1	0531-10- 4271284-0
28	115	P. PESADA PESSOA NAC	Toyota	Diesel - S-10	Pick-up Hillux Cabine Dupla 190cv	2024/2024	RZC0D65	8AJDA3CD9R1838659	1	0531-10- 4271284-0
29	116	P. PESADA PESSOA NAC	Toyota	Diesel - S-10	Pick-up Hillux Cabine Dupla 190cv	2024/2024	RZC0J55	8AJDA3CD6R1838926	1	0531-10- 4271284-0
30	117	ONIBUS NACIONAL	Agrale	Diesel - S-10	Ônibus Agrale 190cv	2023/2024	RZD2A77	9BYCATAKARC000009	1	0531-10- 4271284-0
31	119	P. PESADA PESSOA NAC	Toyota	Diesel - S-10	Pick-up Hillux Cabine Dupla 190cv	2024/2024	RZD7J98	8AJDA3CD6R1841809	0	0531-10- 4271284-0
32	120	P. PESADA PESSOA NAC	Toyota	Diesel - S-10	Pick-up Hillux Cabine Dupla 190cv	2024/2024	RZD8A18	8AJDA3CD6R1842488	0	0531-10- 4271284-0
33	121	P. PESADA PESSOA NAC	MITSUBISH	Diesel - S-10	CAMINHONETE C.Dupla.Triton SPO GL 190cv	2024/2025	NAW0F41	93XLJKL1TSCR86075	0	0531-10- 4271284-0
34	122	P. PESADA PESSOA NAC	MITSUBISH	Diesel - S-10	CAMINHONETE C.Dupla.Triton SPO GL 190cv	2024/2025	NUH7E13	93XSYKL1TSCR87329	0	0531-10- 4271284-0
35	123	P. PESADA PESSOA NA	Toyota	Diesel - S-10	Pick-up Hillux Cabine Dupla 190cv	2024/2025	NUI9H34	8AJDA3CD9S1847951	0	0531-10- 4271284-0
36	124	P. PESADA PESSOA NA	Toyota	Diesel - S-10	Pick-up Hillux Cabine Dupla 190cv	2024/2025	NUI9H84	8AJDA3CD5S1847980	0	0531-10- 4271284-0
37	125	P. PESADA PESSOA NA	Renault	Diesel - S-10	Van Master	2025	Nuh2H03		0	0531-10- 4271284-0

O valor total estimado, para esta contratação é de **R\$ 58.800,99 (Cinquenta e oito mil, oitocentos reais e noventa e nove centavos)** .

ANEXO V – ORÇAMENTO ESTIMATIVO

O valor total estimado, para esta contratação é de **R\$ 58.800,99 (Cinquenta e oito mil, oitocentos reais e noventa e nove centavos)**

EQ.	DH	TIPO	MARCA	COMBUSTÍVEL	MODELOS	ANO F./MODELO	PLACA	CHASSIS	BÔNUS + 1	APÓLICE
01	45	P. PESADA CARGA NAC	TOYOTA	Diesel	Band.Picape Chassi Longo	2000/2001	NAL7760	9BRBJ018011023381	12	0531-10- 4271284-0
02	63	PASSEIO NACIONAL	FIAT	Gasolina	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/	2006/2007	NAT9650	9BD15822774923322	10	0531-10- 4271284-0

03	68	P. PESADA CARGA NAC	AGRALE	Diesel	13000 Turbo 2p (diesel)	2007/2008	NAR5211	9BYC48A2A8C000038	13	0531-10-4271284-0
04	69	CAMINHAO LEVE NAC	AGRALE	Diesel	8500 Turbo 2p (diesel)	2007/2008	NAR5631	9BYC27Y2S8C001682	14	0531-10-4271284-0
05	80	PICK-UP LEVE NAC	GENERAL MOTORS	Gasolina	Montana 1.4 Conquest Econoflex	2009/2010	NAY7880	9BGXL80P0AC145011	10	0531-10-4271284-0
06	82	CAMINHAO LEVE NAC	MERCEDES-BENZ	Diesel	Accelo 915 C 2p	2010/2011	NUI7910	9BM979048BB746612	12	0531-10-4271284-0
07	83	P. PESADA PESSOA NAC	NISSAN	Diesel	Frontier XE CD 4x4 2.5 TB Diesel	2010/2010	NUJ8870	94DVCUD40AJ467097	11	0531-10-4271284-0
08	84	P. PESADA PESSOA NAC	MITSUBISHI	Diesel	L200 Triton XB 3.2 CD TB Int.	2012/2012	NAN5658	93XJNKB8TCCC48045	10	0531-10-4271284-0
09	85	P. PESADA PESSOA IMP	PEUGEOT	Diesel	Boxer 2.3 Minibus 16L TB Diesel.	2012/2013	NUI7469	936ZCWMNCD2099975	11	0531-10-4271284-0
10	87	P. PESADA PESSOA NAC	MITSUBISHI	Diesel	L200 Triton GLS 3.2 CD TB Int.	2013/2013	NAQ4154	93XJNKB8TDCCD68704	11	0531-10-4271284-0
11	89	P. PESADA PESSOA NAC	MITSUBISHI	Diesel	L200 Triton GLS 3.2 CD TB Int.	2013/2013	NAQ4144	93XJNKB8TDCCD68688	7	0531-10-4271284-0
12	92	P. PESADA PESSOA NAC	MITSUBISHI	Diesel	L200 Triton GLS 3.2 CD TB Int.	2013/2013	NAQ3584	93XJNKB8TDCCD68682	10	0531-10-4271284-0
13	93	ONIBUS NACIONAL	MARCOPOLO	Diesel	VOLARE ESCOLAR/LOT. W8 FLY	2013/2013	NBA4273	93PB11N32DC046146	9	0531-10-4271284-0
14	99	CAMINHAO LEVE NAC	AGRALE	Diesel	14000 6x2 2p (diesel) (E5)	2013/2013	NAS3618	9BYC78A2DDC000199	9	0531-10-4271284-0
15	100	P. PESADA PESSOA IMP	FIAT	Diesel	Ducato Multi Long. 2.3 T.Alto ME	2014/2014	ORB4592	93W245H34E2116706	9	0531-10-4271284-0
16	102	P. PESADA PESSOA IMP	FIAT	Diesel	Ducato Minibus 2.3 ME Diesel	2014/2014	PUL2781	93W244P24E2137402	9	0531-10-4271284-0
17	104	P. PESADA PESSOA NAC	MITSUBISHI	Diesel	L200 Triton GL 3.2 CD TB Int.	2015/2015	NAY7612	93XLNKB8TF07848	9	0531-10-4271284-0
18	105	PASSEIO NACIONAL	RENAULT	Gasolina	SANDERO Expression Hi-Power	2015/2015	NAW3693	93Y5SRD64FJ770687	9	0531-10-4271284-0
19	106	P. PESADA PESSOA IMP	VOLKSWAGEN	Diesel	AMAROK Trendline CD 2.0 TDI	2014/2014	NUJ0406	WV1D342H5EA049966	5	0531-10-4271284-0

20	107	P. PESADA PESSOA NAC	FIAT	Diesel	TORO FREEDOM AT9-D	2019	PBR8301	988226165KKC55346	3	0531-10- 4271284-0
21	108	P. PESADA PESSOA NAC	MITSUBISHI	Diesel	L200 TRITON SPORT GLS 2.4 CD	2020/2020	NAV4D05	93XLJKL1TLCL29069	4	0531-10- 4271284-0
22	109	P. PESADA PESSOA NAC	MITSUBISHI	Diesel	L200 TRITON SPORT GLS 2.4 CD	2020/2020	NUJ9H06	93XLJKL1TLCL29074	4	0531-10- 4271284-0
23	110	P. PESADA PESSOA NAC	MITSUBISHI	Diesel	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel A	2020/2021	NAW9D65	93XLJKL1TMCL33021	4	0531-10- 4271284-0
24	111	P. PESADA PESSOA NAC	MITSUBISHI	Diesel	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel A	2020/2021	NAW9J25	93XLJKL1TMCL330202	3	0531-10- 4271284-0
25	112	P. PESADA PESSOA NAC	Hilux	diesel	Hilux STD Power Pack	2024/2024	NBA- 3A73	8AJDA3CD8R1837163	1	0531-10- 4271284-0
26	113	P. PESADA PESSOA IMP	RENALT	Diesel	VAN Master FL3 MMP	2024/2024	NUH- 2H03	93YF62007SJ874069	1	0531-10- 4271284-0
27	114	P. PESADA PESSOA NAC	Toyota	Diesel - S-10	Pick-up Hillux Cabine Dupla 190cv	2024/2024	RZC0A65	8AJDA3CD3R1839077	1	0531-10- 4271284-0
28	115	P. PESADA PESSOA NAC	Toyota	Diesel - S-10	Pick-up Hillux Cabine Dupla 190cv	2024/2024	RZC0D65	8AJDA3CD9R1838659	1	0531-10- 4271284-0
29	116	P. PESADA PESSOA NAC	Toyota	Diesel - S-10	Pick-up Hillux Cabine Dupla 190cv	2024/2024	RZC0J55	8AJDA3CD6R1838926	1	0531-10- 4271284-0
30	117	ONIBUS NACIONAL	Agrale	Diesel - S-10	Ônibus Agrale 190cv	2023/2024	RZD2A77	9BYCATAKARC000009	1	0531-10- 4271284-0
31	119	P. PESADA PESSOA NAC	Toyota	Diesel - S-10	Pick-up Hillux Cabine Dupla 190cv	2024/2024	RZD7J98	8AJDA3CD6R1841809	0	0531-10- 4271284-0
32	120	P. PESADA PESSOA NAC	Toyota	Diesel - S-10	Pick-up Hillux Cabine Dupla 190cv	2024/2024	RZD8A18	8AJDA3CD6R1842488	0	0531-10- 4271284-0
33	121	P. PESADA PESSOA NAC	MITSUBISH	Diesel - S-10	CAMINHONETE C.Dupla.Triton SPO GL 190cv	2024/2025	NAW0F41	93XLJKL1TSCR86075	0	0531-10- 4271284-0
34	122	P. PESADA PESSOA NAC	MITSUBISH	Diesel - S-10	CAMINHONETE C.Dupla.Triton SPO GL 190cv	2024/2025	NUH7E13	93XSYKL1TSCR87329	0	0531-10- 4271284-0
35	123	P. PESADA PESSOA NA	Toyota	Diesel - S-10	Pick-up Hillux Cabine Dupla 190cv	2024/2025	NUI9H34	8AJDA3CD9S1847951	0	0531-10- 4271284-0
36	124	P. PESADA PESSOA NA	Toyota	Diesel - S-10	Pick-up Hillux Cabine Dupla 190cv	2024/2025	NUI9H84	8AJDA3CD5S1847980	0	0531-10- 4271284-0

37	125	P. PESADA PESSOA NA	Renault	Diesel - S-10	Van Master	2025	Nuh2H03		0	0531-10- 4271284-0
----	-----	---------------------------	---------	---------------	------------	------	---------	--	---	-----------------------

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Observação: Valor do bônus já atualizado para a nova contratação)

Em atendimento à Embrapa Roraima, apresentamos nossa proposta de preço para prestação de _____, conforme abaixo especificado:

ESPECIFICAÇÃO (RESUMIDA) VEÍCULO / MARCA	BÔNUS	SINISTRO	CASCO	Nº DE PASSAGEIROS	RCF			APP		FRANC (LIMI MÁXIM)
					DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS	DANOS MORAIS	MORTE POR PASSAGEIRO	INVALIDEZ POR PASSAGEIRO	
TOYOTA	11	Não	100% da Tabela FIPE	05	100.000,00	100.000,00	5.000,00	40.000,00	40.000,00	2.000
FIAT	10	Não	100% da Tabela FIPE	05	100.000,00	100.000,00	5.000,00	40.000,00	40.000,00	2.000
AGRALE	9	Não	100% da Tabela FIPE	05	100.000,00	100.000,00	5.000,00	40.000,00	40.000,00	2.000
AGRALE	7	Não	100% da Tabela FIPE	05	100.000,00	100.000,00	5.000,00	40.000,00	40.000,00	2.000
GENERAL MOTORS	7	Não	100% da Tabela FIPE	05	100.000,00	100.000,00	5.000,00	40.000,00	40.000,00	2.000
MERCEDES- BENZ	7	Não	100% da Tabela FIPE	05	100.000,00	100.000,00	5.000,00	40.000,00	40.000,00	2.000
NISSAN	10	Não	100% da Tabela FIPE	05	100.000,00	100.000,00	5.000,00	40.000,00	40.000,00	2.000
MITSUBISHI	10	Não	100% da Tabela FIPE	05	100.000,00	100.000,00	5.000,00	40.000,00	40.000,00	2.000
PEUGEOT	10	Não	100% da Tabela FIPE	05	100.000,00	100.000,00	5.000,00	40.000,00	40.000,00	2.000
MITSUBISHI	6	Não	100% da Tabela FIPE	02	100.000,00	100.000,00	5.000,00	40.000,00	40.000,00	1.500
MITSUBISHI	8	Não	100% da Tabela FIPE	02	100.000,00	100.000,00	5.000,00	40.000,00	40.000,00	1.500
MITSUBISHI	8	Não	100% da Tabela FIPE	02	100.000,00	100.000,00	5.000,00	40.000,00	40.000,00	1.500

MARCOPOLO	10	Não	100% da Tabela FIPE	05	100.000,00	100.000,00	5.000,00	40.000,00	40.000,00	2.000
AGRALE	10	Não	100% da Tabela FIPE	05	100.000,00	100.000,00	5.000,00	40.000,00	40.000,00	1.500
FIAT	7	Não	100% da Tabela FIPE	05	100.000,00	100.000,00	5.000,00	40.000,00	40.000,00	1.500
FIAT	7	Não	100% da Tabela FIPE	05	100.000,00	100.000,00	5.000,00	40.000,00	40.000,00	1.500
MITSUBISHI	7	Não	100% da Tabela FIPE	05	100.000,00	100.000,00	5.000,00	40.000,00	40.000,00	1.500
RENAULT	10	Não	100% da Tabela FIPE	03	100.000,00	100.000,00	5.000,00	40.000,00	40.000,00	2.000
VOLKSWAGEN	9	Não	100% da Tabela FIPE	05	100.000,00	100.000,00	5.000,00	40.000,00	40.000,00	1.500
FIAT	9	Não	100% da Tabela FIPE	05	100.000,00	100.000,00	5.000,00	40.000,00	40.000,00	1.500
MITSUBISHI	8	Não	100% da Tabela FIPE	05	100.000,00	100.000,00	5.000,00	40.000,00	40.000,00	1.500
MITSUBISHI	6	Não	100% da Tabela FIPE	05	100.000,00	100.000,00	5.000,00	40.000,00	40.000,00	2.000
MITSUBISHI		Não	100% da Tabela FIPE	05	100.000,00	100.000,00	5.000,00	40.000,00	40.000,00	2.000
MITSUBISHI		Não	100% da Tabela FIPE	05	100.000,00	100.000,00	5.000,00	40.000,00	40.000,00	2.000
Hilux		Não	100% da Tabela FIPE	05	100.000,00	100.000,00	5.000,00	40.000,00	40.000,00	2.000
RENALT		Não	100% da Tabela FIPE	05	100.000,00	100.000,00	5.000,00	40.000,00	40.000,00	2.000
Toyota		Não	100% da Tabela FIPE	05	100.000,00	100.000,00	5.000,00	40.000,00	40.000,00	2.000
Toyota		Não	100% da Tabela FIPE	05	100.000,00	100.000,00	5.000,00	40.000,00	40.000,00	2.000
Toyota		Não	100% da Tabela FIPE	05	100.000,00	100.000,00	5.000,00	40.000,00	40.000,00	2.000

Agrale	Não	100% da Tabela FIPE	05	100.000,00	100.000,00	5.000,00	40.000,00	40.000,00	2.000
Toyota	Não	100% da Tabela FIPE	05	100.000,00	100.000,00	5.000,00	40.000,00	40.000,00	2.000
Toyota	Não	100% da Tabela FIPE	05	100.000,00	100.000,00	5.000,00	40.000,00	40.000,00	2.000
MITSUBISH	Não	100% da Tabela FIPE	05	100.000,00	100.000,00	5.000,00	40.000,00	40.000,00	2.000
MITSUBISH	Não	100% da Tabela FIPE	05	100.000,00	100.000,00	5.000,00	40.000,00	40.000,00	2.000

VALOR TOTAL

- Preço total da proposta R\$ _____ (POR EXTENSO)
- Prazo de validade da proposta: _____ (no mínimo: **60 (sessenta) dias**).
- A entrega dos produtos/serviços para a Embrapa ocorrerá de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
- Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais.
- Endereço completo da sucursal localizada no Estado de Roraima. (Conforme item 1.5 do anexo I).

Estamos cientes e aceitamos as condições do Termo de Referência e demais anexos, especialmente as fixadas para pagamento e entrega contida no Contrato.

Dados Cadastrais (Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone, E-mail, Dados do responsável pela assinatura do Contrato)

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Local e data _____

Diretor ou representante legal - Identidade

ANEXO VI – MODELO DE RECIBO PARA PAGAMENTO DE SEGURO

Cabeçalho da empresa
Nome da empresa e CNPJ

RECIBO

Recebemos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, por intermédio de sua Unidade _____, CNPJ ____/____/____, a importância de R\$ _____(____), valor total referente a contratação de seguro para sua frota, por meio da apólice nº _____, conforme Termo de Referência da Dispensa de Licitação n.º ____/____.

Dados bancários: ----- informar dados conta -----

[Data]

[Nome]

[Função]

[Assinatura do responsável]

ANEXO VII – MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

Minuta de instrumento jurídico

SERVIÇO ESCOPO - 13.303/2016
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa E A _____

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada por força da Lei nº 5.851, de 07.12.72, Estatuto aprovado pela 18ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26 de abril de 2022 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 28 de abril de 2022, edição nº 79, Seção 1, páginas 5/10, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, por intermédio de sua Unidade: _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/_____, sediada em (Cidade/Estado) _____, endereço: _____, neste ato representada por seu _____, Sra./Sr. _____, C.P.F nº _____, conforme ato de delegação _____, publicado no BCA nº ____/____, em conjunto com _____, Sra./Sr. _____, C.P.F nº _____, conforme ato de delegação _____, publicado no BCA nº ____/____,

doravante designada simplesmente Embrapa, e, de outro lado, a sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ / _____ - _____ sediada em (Cidade/Estado) _____, endereço: _____, neste ato representada por (cargo) _____, (nome) _____, inscrita no CPF sob o nº _____, resolveram celebrar o presente Contrato de _____, que se regerá pela da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, doravante denominado "Regulamento" e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto _____, que será executado nas condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I) e na proposta apresentada, que vinculam as partes, independentemente de transcrição.

1.2. O objeto da presente contratação é composto dos seguintes itens:

ITEM DESCRIÇÃO DO SERVIÇO QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO

1
2

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 13.303/2016 (em especial, mas não exclusivamente, no disposto em seu artigo 29, II da Lei 13.303/2016), na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios, Norma nº 037.011.003.001, aprovado pela RC Nº 172 - BCA 34/2018 e vincula-se para todos os fins de direito ao processo de contratação SEI nº _____ e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, no termo de referencia, na legislação vigente correlata à presente contratação, nas normas técnicas que estabeleçam padrões de execução do objeto contratual, constituem obrigações do CONTRATADO:

I. Prestar os serviços nos prazos estabelecidos neste Contrato, conforme cronograma de execução estabelecido.

II. Prestar os serviços contratados nos locais e nos horários definidos neste contrato e/ou pela equipe de gestão/fiscalização contratual.

III. Iniciar a execução dos serviços no prazo definido neste contrato ou no prazo definido pela fiscalização/gestão contratual.

IV. Prestar os serviços observando, sempre, as condições técnicas e empregando os materiais especificados no Termo de Referência/Projeto Básico, neste contrato e na proposta apresentada.

V. Não alterar a qualidade, a técnica ou o modo de execução do serviço sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.

VI. Não substituir materiais e equipamentos a serem empregados no serviço, que tenham sido definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, neste contrato e na proposta apresentada, sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.

VII. Não subcontratar a integralidade dos serviços.

VIII. Somente subcontratar parcelas do serviço até o limite admitido, em cada caso, conforme previsto no no Termo de Referência/Projeto Básico e neste contrato, observados os requisitos do artigo 78 da Lei 13.303/2016;

IX. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Embrapa;

X. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Embrapa, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação ou contratação;

XI. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

XII. Repassar à Embrapa e aos seus empregados, todas as informações necessárias sobre o serviço, visando seu melhor aproveitamento, manutenção e conservação.

XIII. Facilitar a ação da Fiscalização contratual, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

XIV. Manter representante específico, capacitado e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a Embrapa.

XV. O representante credenciado como profissional técnico responsável, se for o caso, deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico profissional, ficando sua substituição sujeita, à aprovação formal pela Embrapa;

XVI. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo aquele já registrado em Relatório de Medição ou que já tenha sido recebido pela Fiscalização deste Contrato.

XVII. Caso seja necessária a remoção e substituição de bens ou materiais associados ao serviço contratado, a CONTRATADA deverá fazê-lo no local em que o bem ou material tiver sido disponibilizado à Embrapa, conforme estabelecido no Contrato.

XVIII. Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do término do Contrato, salvo se prazo maior tiver sido exigido no Termo de Referência/Projeto Básico e/ou proposto pela CONTRATADA.

XIX. Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.

XX. Reparar todos os danos e prejuízos causados à Embrapa ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da Embrapa;

XXI. Assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos à Embrapa em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável;

XXII. Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços, se o contrario não tiver sido estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

XXIII. Preservar e manter a Embrapa a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados ou de suas subcontratadas.

XXIV. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão de obra, necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável pelo bom comportamento e eficiência de seus empregados e subcontratados.

XXV. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

XXVI. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.

XXVII. Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da Embrapa, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da Embrapa, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração.

XXIX. Restituir à Embrapa o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da CONTRATADA. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.

XXX. Caso, para a execução dos serviços, empregados, prepostos ou subcontratados autorizados pela Embrapa, devam ingressar nas dependências da Embrapa, a Contratada deverá certificar-se de:

a) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na Embrapa.

b) Garantir que nenhum empregado de seu quadro, preposto ou empregado/preposto de subcontratado, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato.

c) Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.

d) Fornecer crachá de identificação a todo empregado/preposto e subcontratado que ingressar nas instalações da Embrapa e garantir que sejam utilizados por todo tempo que estiverem dentro das dependências da Embrapa.

XXXI. Substituir, sempre que determinado pela fiscalização contratual, no prazo determinado na notificação, todo empregado, preposto, subcontratado ou empregado de subcontratado, que se mostrar incompatível ou inconveniente à Embrapa;

XXXII. Não admitir, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da Embrapa detentor(a) de função de confiança:

(a) que autorizou a contratação;

(b) que assinou o contrato;

(c) responsável pela demanda;

(d) responsável pela contratação;

(e) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda;

(f) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

XXXIII. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à Embrapa, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o CONTRATADO, quando optante:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

XXXIV. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do CONTRATADO, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

XXXV. Impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do Contrato;

XXXVI. Manter, durante toda a execução do Contrato, preposto com poderes de receber correspondência, notificações, citações e todos os atos necessários à gestão do serviço, processamento de pagamento, glosas e processo de apuração e aplicação de penalidades;

XXXVII. Manter todos os endereços, telefones e e-mail atualizados;

3.2. O CONTRATADO prestará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da Contratação, garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, sob pena de aplicação de penalidade nos termos deste instrumento, observadas as condições para sua aceitação estipuladas nos incisos abaixo, que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

I. Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor da Embrapa, de acordo com as orientações que serão fornecidas quando da referida convocação;

II. Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

a) O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

a.1) responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao CONTRATADO;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do CONTRATADO - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

III. Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.

a) O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

a.1) renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do CONTRATADO - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

3.2.1. O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo CONTRATADO durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Embrapa.

3.2.2. Havendo majoração do preço contratado, decorrente de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, deverá ocorrer a atualização da garantia.

3.2.3. Nos casos que demandem a complementação ou renovação da garantia, tais como alteração do objeto (aditivo quantitativo ou qualitativo), prorrogação contratual, dentre outros, o CONTRATADO deverá providenciá-la no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do fato gerador.

3.2.4. Sempre que o contrato for garantido por fiança bancária ou seguro garantia, o CONTRATADO deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do aditivo ou recebimento de carta de apostilamento, conforme o caso.

3.2.5. Recusando-se o garantidor a manter a garantia, cabe ao CONTRATADO obter nova garantia no mesmo prazo da apresentação da garantia original.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

4.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações da Embrapa:

I. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados e efetivamente medidos e faturados.

II. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

III. Indicar o representante da EMBRAPA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

IV. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

V. Colocar à disposição do CONTRATADO todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato;

VI. Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.

VII. Informar à CONTRATADA as alterações de horários e rotinas de trabalho.

VIII. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.

IX. Notificar, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do CONTRATADO, concedendo-lhe prazo para defesa;

X. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, advertências e quaisquer outras penalidades, segundo o rito estabelecido neste instrumento.

XI. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre a suspensão da prestação de serviços.

XII. Notificar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – NÍVEIS DE SERVIÇO

5.1. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pela Embrapa, observados os níveis de serviço, porventura, descritos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

5.2. O descumprimento dos níveis de serviço acarretará a aplicação dos índices de redução do preço previstos no Anexo I (Termo de Referência/Projeto Básico) deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência/Projeto Básico e da proposta apresentada pelo CONTRATADO, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. A CONTRATADA não poderá fazer uso do nome Embrapa, da marca Embrapa, da expressão "a serviço da Embrapa" ou expressões similares, em especial em propagandas, em seu Website, uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela Embrapa.

7.2. Qualquer informação obtida pela Contratada, de informação, produto, processo, da Embrapa, confidencial ou não, em razão da prestação do serviço, deverá ser mantida em sigilo.

7.3. A Contratada deverá garantir que seus empregados mantenham sigilo das informações obtidas em razão da prestação de serviços.

7.4. A divulgação de qualquer informação ou utilização da marca Embrapa, pela contratada, seus empregados, prepostos ou terceirizados, de forma indevida, gerará a multa compensatória equivalente ao valor global deste Contrato, na forma do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo de perdas e danos, eventualmente apurados e das demais penalidades previstas neste instrumento

7.5. O valor da multa estabelecida será devida em relação à cada informação divulgada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente Contrato, consta na proposta orçamentária da Embrapa para o exercício de _____, correndo à conta da Fonte de Recursos _____, Natureza de Despesa _____, Nota de Empenho nº _____, de ____/____/_____.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1. O valor global deste Contrato é de R\$ (.....), a ser pago da seguinte forma:

ou

9.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ (.....), conforme os seguintes preços unitários:

Item Descrição Quantidade Preço Unitário

A formatação do preço pode seguir as formatações aqui apresentadas ou qualquer outra que corresponda ao serviços.

É importante que a cláusula de preço permita a identificação de preços unitários, se for o caso, e o preço global, mesmo que estimado.

O valor global estimado deve constar da formatação do preço, quando os valores de pagamento decorrem da execução de itens específicos, sob demanda.

Neste caso, é essencial que os itens específicos, seus valores e quantidades contratadas sejam identificadas na própria cláusula.

Caso o pagamento seja mensal, por preço certo e definido, deverá constar o valor mensal e global.

9.2. A CONTRATADA declara que nos preços propostos para a execução dos serviços foram considerados todos os custos, insumos, despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação para cumprir as disposições contratuais até o termo final deste Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.

9.3. Na hipótese de o objeto ser, a critério da Embrapa, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Caso a Embrapa não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização ao CONTRATADO.

9.5. O CONTRATADO deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ– DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até ____ (____) dias corridos, contados a partir do recebimento do serviço pela Embrapa, conforme cronograma de execução estabelecido, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada, preferencialmente, em 2 (duas) vias, contendo os dados bancários completos (nº do Banco, da Agência e da conta corrente).

10.2. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, nos termos dos dados bancários especificados na Nota Fiscal.

10.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, o prazo de pagamento será reiniciado, contado a partir da data da sua regularização.

10.4. Caso não haja expediente na **Embrapa** no dia do vencimento da Nota Fiscal/fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

10.5. Nenhum pagamento será feito à **Contratada** antes de paga a multa que lhe tenha sido aplicada.

10.6. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

10.7. A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

10.8. A **Embrapa** não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

10.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

a) o valor a pagar;

b) descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;

c) os dados do contrato, como número de registro;

d) período de referência da execução do objeto;

e) prazo de Validade;

f) data da emissão;

g) nome e número do CNPJ do CONTRATADO, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;

h) nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;

i) nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do CONTRATADO, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;

j) tomador do serviço: Nome da Unidade da Embrapa tomadora do serviço;

k) CNPJ do tomador do serviço: _____;

l) local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;

m) código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF;

n) número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP); e

o) destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

10.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo CONTRATADO. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, o CONTRATADO fornecerá todos os documentos comprobatórios.

10.11. Caso o CONTRATADO emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento da Embrapa tomadora do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pelo CONTRATADO, uma vez que a Embrapa está obrigada a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

10.12. O documento fiscal ou equivalente legal emitido pelo CONTRATADO deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde o CONTRATADO esteja estabelecida, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

10.13. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

a) certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;

b) comprovante de que o CONTRATADO é optante do Simples Nacional, se for o caso;

c) em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e

d) demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

10.14. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a Embrapa poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo CONTRATADO.

10.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA ONZE – MATRIZ DE RISCOS

11.1. A Embrapa e o CONTRATADO, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante de anexo deste Contrato, se for o caso.

11.2. É vedada a celebração de aditivos visando o reequilíbrio econômico financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DOZE – CONDUTA ÉTICA DAS PARTES

12.1. O CONTRATADO e a Embrapa comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

12.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou de empregado da Embrapa, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética da Embrapa vigentes ao tempo da contratação, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

12.3. Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do ITEM 12.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à Embrapa, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

II - Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que levará à rescisão deste Contrato;

III - Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual, sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

IV - Por descumprimento de outras obrigações constantes deste contrato ou reincidência de penalidade de advertência, a Contratada estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

13.2. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

13.3. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.5. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

I - Recolhidas à Conta Única da da União, por meio de G.R.U., espontaneamente;

II - Executadas das garantias prestadas;

III - Compensadas com créditos que, eventualmente a CONTRATADA tenha a receber;

IV - formas de cobrança previstos em Lei;

13.6. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

13.7. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.

13.8. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

13.9. Constatado pela equipe de fiscalização contratual a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, esta providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto da Contratada ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas;

13.10. A equipe responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo a desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.

13.11. Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com a União, o Gestor contratual deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará a Contratada, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

13.12. A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - finalidade da intimação;

III - indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos.

IV - as penas as quais estará sujeito ao final do processo;

V - O prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;

VI - Orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos considerará que a contratada encontra-se com vista franqueada do processo.

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

13.13. Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade responsável pela Gestão Contratual decidirá, de forma fundamentada considerando a natureza e gravidade das infrações; a culpabilidade da contratada, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas apresentados na defesa;

13.14. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no contrato;

II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;

IV - A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata;

13.15. Proferida Decisão, a Contratada será notificada, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

13.16. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso a contratada acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

13.17. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao Gestor do Contrato, autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.

13.18. Após seu pronunciamento, o Gestor Contratual deverá encaminhar, de ofício, à autoridade superior os termos de sua Decisão, para que a confirme ou altere seus termos.

13.19. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

13.19.1 O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

13.20. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, o Contratado deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

13.21. Após esta Decisão final a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF.

13.22. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

13.23. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

13.24. Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo.

14.2. A fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.

14.3. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Embrapa ou de seus empregados, conforme previsão do art. 47, § 2º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

14.4. A EMBRAPA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013.

14.5. A EMBRAPA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

14.6. A ausência de fiscalização por parte da EMBRAPA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

14.7. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial ou por meio que garanta o registro do conteúdo e de seu recebimento;

14.7.1. A Contratada deverá confirmar o recebimento de e-mail, sempre que a comunicação se dê por esse meio.

14.8. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

CLÁUSULA QUINZE – RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. A Embrapa efetuará o recebimento do objeto através do Gestor ou da Comissão de Recebimento, com o apoio do Fiscal do Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

I. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da Embrapa, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão, considerando os seguintes aspectos a serem justificados:

a) A Embrapa tenha interesse na extinção do contrato;

b) A rescisão não decorra de falha na execução do serviço;

c) Não exista mais interesse pelo serviço, na Embrapa;

II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações;

III. na ausência de liberação, por parte da Embrapa, de área, local, objeto ou documentos necessários à sua execução, nos prazos contratuais;

IV. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da Embrapa, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

V. quando for decretada a falência do CONTRATADO;

VI. caso o CONTRATADO perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

VII. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

VIII. caso o CONTRATADO seja declarado inidôneo pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

IX. caso o CONTRATADO seja impedido de contratar e licitar com a União, na forma do artigo 7º da Lei 10.520/2005;

X. em função da suspensão do direito de o CONTRATADO licitar ou contratar com a Embrapa;

XI. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo CONTRATADO no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

XII. em razão da dissolução do CONTRATADO;

XIII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

XIV. quando aplicada penalidade de Multa de mora e não houver o recolhimento do valor devido;

XV. quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste Contrato, sem que a contratada tenha retornado à regularidade do serviço ou à adequação do comportamento.

XVI. por determinação judicial.

16.2. Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

16.3. Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência deste contrato é de ____ (_____) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 anos, nos termos do art. 71 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

17.2. O presente instrumento somente poderá ter sua vigência alterada, em virtude de atraso em sua execução, suspensão do serviço, acréscimo do objeto permitido em Lei.

17.3. Caso o atraso na execução decorra de ação ou omissão da Contratada, a prorrogação não prejudicará a abertura de processo de apuração e aplicação de penalidade, se for o caso.

17.4. O processo administrativo de prorrogação, nas hipóteses previstas neste instrumento, deverá constar a descrição dos seguintes fatos e circunstâncias:

I - Descrição do fato que determinou a necessidade da prorrogação;

II - Demonstração de que o fato determinante é superveniente ao planejamento da contratação;

III - Demonstração de que fato determinante não era previsível ou se previsível, o seu impacto não poderia ser adequadamente mensurado, por ocasião do planejamento.

17.5. Após o recebimento da documentação, a Embrapa analisará o mérito do pedido e decidirá pela pertinência ou não do pedido, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade;

17.6. Toda prorrogação deverá ser formalizada por Termo Aditivo.

17.7. No caso de prorrogação de vigência, por acréscimo do objeto, o processamento das duas alterações serão processadas, preferencialmente, de forma concomitante.

CLÁUSULA DEZOITO – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

18.2. As partes reconhecem que as operações realizadas com os dados pessoais identificados neste instrumento contratual serão devidamente tratadas de acordo com o disposto na base legal especificada no inciso V do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente à execução das atividades deste instrumento contratual.

18.3. Nos termos da Lei nº 13.709/2018, os dados pessoais relativos às pessoas físicas identificadas neste Contrato serão devidamente tratados de acordo com a referida legislação pelos contratantes, inclusive no que tange ao acesso a esses dados pelos seus empregados, colaboradores entre outros, sendo os mesmos utilizados para as finalidades específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico definido neste instrumento contratual.

18.4. Para fins do disposto na Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), o(s) representante(s) da contratada e contratante concorda(m) com o compartilhamento (art. 26 da LGPD) e a veiculação dos seguintes dados pessoais por meio da publicação do inteiro teor e extrato deste Contrato no Boletim de Publicação Eletrônica da Embrapa e Diário Oficial da União: nome completo e número de CPF.

18.4.1. Os demais dados pessoais dos representantes da contratada e contratante deverão constar de Anexo (Dados Pessoais Protegidos) e serão coletados na medida da necessidade e finalidade específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico definido neste instrumento contratual, na forma dos itens 18.3 e 18.4 deste contrato.

18.5. Nos termos da Lei 13.709/2018 deverão ser mantidas e utilizadas, pelas partes, medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

18.6. O Operador deverá notificar o Controlador, no prazo determinado pela Autoridade Nacional, da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais, ou violação, relacionadas aos Dados Pessoais vinculados a este instrumento jurídico.

18.7. Em nenhuma hipótese uma Parte será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizado pela outra parte, não havendo solidariedade entre as partes.

CLÁUSULA DEZENOVE- DA SUBCONTRATAÇÃO

19. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo permitida a subcontratação de parcelas específicas do serviço, se assim dispôr o Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA VINTE – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e

II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

20.2. Todas as alterações contratuais deverão ser formalizadas por processo administrativo formal, no qual estarão contidas todas as justificativas técnicas e documentação comprobatória da necessidade de alteração do ajuste.

20.3. As alterações deste Contrato deverão ser formalizadas por Termo Aditivo.

CLÁUSULA VINTE E UM – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte do CONTRATADO, de qualquer título de crédito em razão deste instrumento.

21.2.. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o CONTRATADO realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

I. aquiescência prévia da Embrapa, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

21.3.. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no item 21.2 desta Cláusula, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

21.4. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO NEPOTISMO

22.1. É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

22.2. Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA DENÚNCIA

23.1. Independentemente de justo motivo, a Embrapa poderá dar por findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DA PUBLICAÇÃO

24.1. O extrato deste Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela EMBRAPA, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

25.1. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem como válida e plenamente eficaz a presente contratação por meios eletrônicos e digitais, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

26.2. Integram o presente Contrato, todos os documentos decorrentes da etapa de planejamento, em especial:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Proposta

Anexo III - Dados Pessoais Protegidos

Anexo IV - Cronograma de Execução

Anexo V - Matriz de Risco

26.3. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VINTE E SETE - DO FORO

27.1. Para dirimir questões judiciais relacionadas a execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do _____, conforme Subseção 9.8.12.5.3 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

_____, _____ de _____

_____ pela Embrapa pela Embrapa

_____ Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ CPF

_____ CPF



Documento assinado eletronicamente por **Neudes Carvalho da Silva, Chefe-Adjunto**, em 26/05/2026, às 15:51, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13602879** e o código CRC **B17F4E68**.